

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 162/2019
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2019
 EDITAL N.º 110/2019
 PROCESSO N.º 7.931/2019

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 41.968.656-3 do CPF/MF n.º 307.848.888-84, e, de outro lado a empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Rua Major Ayres, n.º 221, Bairro Centro, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-220, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.972.935/0001-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Eduardo Soler Guirado**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.518.658-0 SSP/SP, CPF n.º 576.778.678-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 61/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 110/2019 do Pregão Presencial n.º 61/2019.

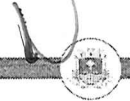
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2019 e 2020 conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019	2020
Administração	176- 04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.1100000	R\$ 65.066,67	R\$ 227.733,33
TOTAL			R\$ 292.800,00

FONTE: 01 – TESOURO

DS/LIC/LAM



237
8



2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 110/2019 referente ao Pregão Presencial de nº 61/2019.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 61/2019**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Admilson Bueno -
Chefe da Seção de Medicina do Trabalho.

4.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

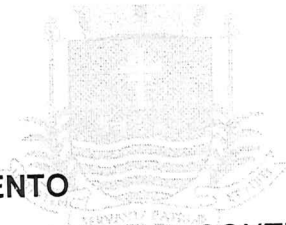
4.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

DS/LIC/LAM

**UBATUBA**
ESTABELECIDORA

239
8**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias da data de aprovação da medição;

5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

DS/LIC/LAM



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5 Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.6. São obrigações da CONTRATADA:

7.6.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do PP nº 61/2019, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, do Edital nº 212/2018;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- VIII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

DS/LIC/LAM





7.6.2. A **CONTRATADA** deverá designar um médico do trabalho para atender a demanda de perícias médicas em 3 (três) dias da semana, preferencialmente as segundas, quartas e sextas-feiras, sendo que, obrigatoriamente em um destes dias o horário deve ser na parte da manhã, com carga horária de 03 (três) até 06 (seis) horas por dia, sempre obedecendo o horário de funcionamento do Departamento de Medicina do Trabalho, Treinamento e Capacitação Funcional, determinado pela Administração Municipal.

7.6.3 O atendimento médico mencionado no item acima acontecerá na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba-SP ou em qualquer outro lugar determinado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba;

7.6.4 O médico do trabalho deverá participar de junta médica para avaliação do Servidor para Readaptação ou Aposentadoria por invalidez;

7.6.5 A **CONTRATADA** deverá designar um técnico em enfermagem e um técnico em Segurança do Trabalho para cumprimento de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

7.6.6 Por meio de auditorias periódicas, alertar sobre as irregularidades que eventualmente possam existir, com base na Portaria 3214, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas normas regulamentadoras;

7.6.7 Proporcionar a formação e desempenho do SESMT (Serviço Especializado de Engenharia e Segurança de Medicina do Trabalho, em observância a NR 4);

7.6.8 Realizar avaliações periódicas, com emissão de laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), laudo de Insalubridade, laudo de Periculosidade e laudo Técnico de Análise ergonômica, com entrega por meio física e eletrônica;

7.6.9 Elaboração e implantação do Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR7, Portaria nº 24/94 do MTE, coordenada por médico do trabalho sendo entregue por meio físico e eletrônico, incluindo:

- a. Elaboração e implantação do programa de exames;
- b. Exames médicos de admissionais, avaliação clínica;
- c. Exames médicos de retorno, avaliação clínica;
- d. Exames médicos de mudança de função, avaliação clínica;
- e. Exames periódicos, avaliação clínica;
- f. Exames médicos demissionais, avaliação clínica;
- g. Emissão dos atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em 3 (três) vias para cada exame realizado;
- h. Emissão de relatório anual obrigatório para discussão da CIPA;
- i. Montagem e manutenção dos prontuários médicos, individual dos empregados;
- j. Elaboração e implantação de Programa de Conserva Auditiva (PCA), entregue por meio físico e eletrônico;
- k. Elaboração e implantação do perfil profissiográfico (PPP), sendo entregue em meio físico e eletrônico, exigido pelo INSS-IN 078 de 16/07/2002;
- l. Entrega em meio eletrônico dos laudos e back-up do banco de dados;





- 7.7.10 Formação e treinamento periódico da brigada de incêndio, com instruções de utilização de equipamentos de proteção contra incêndio, plano de abandono e primeiros socorros, de acordo com a NR 23 e Lei Municipal 2990/07.
- 7.7.11 Realizar palestras para conscientização ao uso do equipamento de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), específico para cada função dirigida aos funcionários nos setores onde se requer o uso, de acordo com a NR 6;
- 7.7.12 Assessorar e atender junto a fiscalização trabalhista, inclusive elaborar recursos a notificações autos de infração e multas;
- 7.7.13 Formar e treinar os cipeiros após as eleições para membros da CIPA, preenchendo os livros, atas e credenciamento no M.T.E., de acordo com a NR 5 da Portaria 3221/78 do TEM;
- 7.7.14 Apresentação de cronograma e planilha de custo individual mensal discriminando os serviços do SESMT e dos laudos a serem entregues;
- 7.7.15 Elaborar e promover anualmente a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho no que se refere a palestras e palestrantes, em conjunto com a CIPA;
- 7.7.16 Providenciar médicos especialistas para compor a Junta Médica quando a municipalidade não disponibilizar por falta desses profissionais na rede.

7.8. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

- 7.8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:
- 7.9.2. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 7.9.3. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 7.9.4. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;
- 7.9.5. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 7.9.6. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS/LIC/LAM

8





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

243
8

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 03 OUT 2019

DÉLCIO JOSÉ SATO

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM
Secretário Municipal de Administração

LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

LETICIA ALVES DIONISIO
RG 40.841.671-3



DS/LIC/LAM

